



**CONTRATO nº 055/2021**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADO ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **RAFAEL R. DE CARVALHO - EPP**, CNPJ Nº **22.995.533/0001-93** DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, **ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Sr. Givaldo Manoel de Lima, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 361.979.714-53, e portador do RG nº. 2.476.397 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Sr. Jorge Luis Bandeira da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 640.401.514-53, e portador do RG nº. 2.958.554 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Sra. Maria Luiza da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF nº 094.551.694-01, e portador do RG nº. 8.459.403 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Sra. Andreza Michelle Nascimento Felix Ferreira da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF nº 025.907.844-14, e portador do RG nº. 5.910.800 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **RAFAEL R. DE CARVALHO - EPP** com sede a Tv. Creusa Maria dos Santos, nº 2011, Nova Nabuco, Joaquim Nabuco - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. **22.995.533/0001-93**, neste ato representada pelo Sr. Rafael Ramos de Carvalho, brasileiro, Solteiro, Empresário, inscrito no RG sob nº. 7.669.419 SDS/PE e no CPF nº. 093.945.254-59, residente e domiciliado à Tv. Creusa Maria dos Santos, nº 2011, Nova Nabuco, Joaquim Nabuco - PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº. 003/2021, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:



CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL





## **1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADO ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE.

1.2 Fundamenta-se o presente instrumento no Edital da Pregão Presencial nº 004/2021, Processo Licitatório Nº 023/2021 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições.

## **2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível a Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## **3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela Prestação do Serviço ora Contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores perfazendo um total de R\$ **790.524,72 (setecentos e noventa mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos)**, de acordo a proposta apresentada e de melhor vantagem para prestação do serviço desta contratação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, contados a partir da data da emissão da nota fiscal atestada por alguém responsável das Secretaria responsáveis.

§ 1º Os preços Contratados serão fixos e irrevogáveis.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;





3.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

#### **4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O regime ora Contratado é o do Objeto da Presente Licitação, que deverão ser prestados a população de acordo com as informações passada pela Secretaria ou Órgão responsável.

4.2. Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação;

Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete de Prefeito; Ação: 2.202 – Gestão Técnica e Administração da Secretaria; Despesa: 219 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 2008 – Secretaria de Agricultura; Ação: 2.246 – Gestão Técnica e Administração da Secretaria; Despesa: 219 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 5006 – Secretaria de Educação; Ação: 2.232 – Manutenção de Educação Básica; Despesa: 250 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 7007 – Secretaria de Assistência Social; Ação: 2.241 – Gestão Técnica e Administração da Secretaria; Despesa: 361 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 2003 – Secretaria de Turismo e Cultura; Ação: 2.217 – Gestão Técnica e Administração da Secretaria; Despesa: 361 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 2002 – Secretaria de Administração e Finanças; Ação: 2.206 – Gestão Técnica e Administração da Secretaria; Despesa: 289 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 2006 – Secretaria de Infraestrutura; Ação: 2.235 – Gestão Técnica e Administração da Secretaria; Despesa: 209 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória da Prestação do Serviço, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários,



1. A presente é uma minuta de projeto de lei de iniciativa popular, que visa a regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pelo Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de maio de 2008.

**ARTIGO 1º - DA FUNÇÃO - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TITULARIA**

1.1. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pelo Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de maio de 2008, tem por função regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pelo Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de maio de 2008.

1.2. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pelo Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de maio de 2008, é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

1.3. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pelo Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de maio de 2008, é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

1.4. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pelo Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de maio de 2008, é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

1.5. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pelo Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de maio de 2008, é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

1.6. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pelo Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de maio de 2008, é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

1.7. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pelo Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de maio de 2008, é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

1.8. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pelo Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de maio de 2008, é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

1.9. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pelo Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de maio de 2008, é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

1.10. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pelo Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de maio de 2008, é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

1.11. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pelo Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de maio de 2008, é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

1.12. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pelo Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de maio de 2008, é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.



etc, bem assim, pelas perdas e danos a terceiros e a CONTRATANTE, porventura resultante de suas atividades.

## **6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

6.1. Para a realização da Prestação do Serviço, a CONTRATANTE se obriga a Fornecer a CONTRATADA, os dias, horários e indicativos das Localidades onde serão prestados os serviços contratados.

6.2. Efetivar o Pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do Presente Instrumento.

6.3 – Fica determinado nesse Termo de Contrato, que todas as ações descritas no Termo de Referencia nos itens: 9.27.17, 9.30.3, 9.31.1-9, ficam fixados a este Termo.

## **7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das Cláusulas deste Contrato.

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações Contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

7.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **8.0. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução deste, sujeitar-se-á a CONTRATADA, garantida prévia defesa, às penalidades seguintes:

8.1.1. O atraso ou o não prestação do serviço sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;



8.1.2. Advertência;

8.1.3. Multa nos percentuais previstos no subitem 8.1.1, que deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal de Tamandaré;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a CONTRATANTE, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

## **9.0. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda Prestação do Serviço compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGALIDADE**

10.1. O presente Contrato é celebrado nos termos da Licitação Pública, na modalidade Pregão Presencial, Processo Nº 023/2021, do tipo Menor Preço, devidamente Ratificado, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro desta Cidade da Tamandaré – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Tamandaré - PE, 26 de abril de 2021.



**Givaldo Manoel de Lima**  
Secretário de Administração e Finanças  
CONTRATANTE



*Jorge Luis Bandeira da Silva*

**Jorge Luis Bandeira da Silva**  
Secretário de Infraestrutura  
CONTRATANTE

*Maria Luíza da Silva*

**Maria Luíza da Silva**  
Secretária de Assistência Social  
CONTRATANTE

*Andreza Michelle Nascimento Felix Ferreira da Silva*

**Andreza Michelle Nascimento Felix Ferreira da Silva**  
Secretário de Educação  
CONTRATANTE

*Rafael Ramos de Carvalho*

**RAFAEL R. DE CARVALHO - EPP**  
CNPJ Nº 22.995.533/0001-93  
Rafael Ramos de Carvalho  
CPF Nº 093.945.254-59  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF: *880 469 404-87*

NOME:

CPF: *057 629 844-19*

